



**LEI Nº 12.778, DE 13 DE JANEIRO DE 2025 - D.O 14.01.2025.**

Autor: Tribunal de Justiça

**Altera a Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração - SDCR dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a estrutura organizacional da Ouvidoria do Poder Judiciário de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a nova estrutura organizacional da Ouvidoria do Poder Judiciário de Mato Grosso.

**Art. 2º** Ficam extintos do Quadro Funcional da Segunda Instância, vinculado à Ouvidoria do Poder Judiciário de Mato Grosso:

- I- um cargo de Assessor Administrativo da Ouvidoria, PDA-CNE-II;
- II- um cargo de Assessor Jurídico da Ouvidoria, PDA-CNE-III;
- III- uma função de confiança de Gestor Administrativo 3, PDA-FC.

**Art. 3º** Ficam criados no quadro funcional da Segunda Instância, vinculados à Ouvidoria do Poder Judiciário de Mato Grosso:

- I- uma função de confiança de Assessor Jurídico da Ouvidoria, PDA-FC;
- II- uma função de confiança de Assessor Administrativo da Ouvidoria, PDA-FC;
- III- quatro funções de confiança de Gestor Administrativo 2, PDA-FC.

**Art. 4º** Ficam alteradas as nomenclaturas das seguintes unidades organizacionais da Ouvidoria do Poder Judiciário de Mato Grosso:

- I- a Ouvidoria do Poder Judiciário passa a denominar-se Ouvidoria do Poder Judiciário de Mato Grosso;
- II- o Departamento da Ouvidoria Judiciária passa a denominar-se Departamento da Ouvidoria;
- III- a Assessoria Administrativa da Ouvidoria Judiciária passa a denominar-se Assessoria Administrativa da Ouvidoria;
- IV- a Assessoria Jurídica da Ouvidoria Judiciária passa a denominar-se Assessoria Jurídica da Ouvidoria;
- V- o Serviço de Assistência da Ouvidoria Judiciária passa a denominar-se Gestão Administrativa de Assistência ao Público.

**Art. 5º** Fica alterado o anexo II da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:



**"ANEXO II**  
**Quadro Total de Vagas - 2<sup>a</sup> Instância**

Cargo/Função	Grupo Ocupacional	Vagas
(...)	(...)	(...)
Gestor Administrativo 2	PDA - FC	36
(...)	(...)	(...)
Assessor Administrativo da Ouvidoria	PDA-FC	1
Assessor Jurídico da Ouvidoria	PDA-FC	1

"

**Art. 6º** Fica alterado o Anexo III da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO III**  
**Estrutura Organizacional - 2<sup>a</sup> Instância**

**I - PRESIDÊNCIA**

(...)

**VII - OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO**

**VII.1) Departamento da Ouvidoria**

**VII.1.1) Assessoria Jurídica da Ouvidoria**

**VII.1.2) Assessoria Administrativa da Ouvidoria**

**VII.1.2.1) Gestão Administrativa de Assistência ao PÚBLICO**

(...)"

**Art. 7º** Fica alterado o Anexo X da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO X**

**Distribuição de Cargos, Vagas - Lotacionograma da Secretaria do Tribunal de Justiça Segunda Instância**

**I - PRESIDÊNCIA**

(...)

**VII - OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO**

**VII.1) Departamento da Ouvidoria**

VII.1.a) Diretor de Departamento - PDA-CNE-II

**VII.1.1) Assessoria Jurídica da Ouvidoria**

VII.1.1.a) Assessor Jurídico da Ouvidoria - PDA-FC

**VII.1.2) Assessoria Administrativa da Ouvidoria**

VII.1.2.a) Assessor Administrativo da Ouvidoria - PDA-FC

**VII.1.2.1) Gestão Administrativa de Assistência ao PÚBLICO**

VII.1.2.1.a) Gestor Administrativo 2, PDA-FC

VII.1.2.1.b) Gestor Administrativo 2, PDA-FC

VII.1.2.1.c) Gestor Administrativo 2, PDA-FC

VII.1.2.1.d) Gestor Administrativo 2, PDA-FC".



**Art. 8º** Fica alterado o anexo XIII da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO XIII"**

**Quadro das Funções de Confiança do Poder Judiciário**

<b>Função de Confiança</b>	<b>Grupo Operacional</b>	<b>Cargo Efetivo Requerido</b>	<b>Acréscimo</b>
(...)	(...)	(...)	(...)
Assessor Jurídico da Ouvidoria	PDA-FC	Analista Judiciário, com formação em Direito	(...)
Assessor Administrativo da Ouvidoria	PDA-FC	Analista Judiciário ou servidor efetivo com mais de 10 anos no PJ, ambos com formação em Direito	(...)
Gestor Administrativo 2	PDA-FC	(...)	(...)

"

**Art. 9º** Ficam alterados os itens 1.21 e 1.47 do Anexo XXIII da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO XXIII"**

**Descritivo de Cargos e Funções do Poder Judiciário de Mato Grosso**

(...)

**1.21 Título do cargo: Assessor Administrativo da Ouvidoria**

(...)

Forma de Provimento: Função de Confiança

Nível: PDA-FC

Superior Imediato: Diretor de Departamento

(...)

Atividades: Supervisionar, orientar, controlar o atendimento ao público; receber e encaminhar expedientes diversos; atualizar cadastro; solicitar materiais necessários ao expediente; orientar na identificação de requisitos e outras necessidades do negócio para os serviços ofertados da Central de Atendimento; realizar as diligências necessárias; monitorar e buscar continuamente a evolução dos serviços visando ampliação da qualidade; executar outras atividades afins.

(...)

Conhecimentos: Nível superior completo em Direito.

(...)

**1.47 Título do cargo: Assessor Jurídico da Ouvidoria**

(...)

Forma de Provimento: Função de Confiança

Nível: PDA-FC

Superior Imediato: Diretor de Departamento

(...)

Clientes Principais: Presidência do Tribunal de Justiça e Ouvidor

Atividades: Assessorar o Ouvidor nas atividades jurídicas; analisar os pedidos, com elaboração de minutas afeta à área; emitir pareceres e outros atos normativos, necessários para o bom desempenho das



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

---

funções; realizar as diligências necessárias; auxiliar o Diretor de Departamento, de modo geral, nas atividades jurídicas; fazer o estudo de leis, pareceres, jurisprudências e doutrinas para atendimento das solicitações.

(...)."

**Art. 10** As despesas resultantes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***